

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 300/90

de 17 de Abril

Tornando-se necessário proceder a correcções às relações de mercadorias constantes das Portarias n.ºs 538/79, de 12 de Outubro, 930/80, de 4 de Novembro, 170/82, de 6 de Fevereiro, e 626/84, de 22 de Agosto, em conformidade com o proposto pela Direcção-Geral de Portos, ouvidas as Juntas Autónomas dos Portos:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 82.º do Regulamento de Tarifas das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/79, de 16 de Agosto, o seguinte:

1.º As mercadorias a seguir discriminadas passam a classificar-se nos grupos indicados, em substituição da

classificação que lhes foi atribuída nas Portarias n.ºs 538/79, de 12 de Outubro, e 626/84, de 22 de Agosto:

Grupo VI:

Pasta de madeira crua para fabrico de papel.

Grupo VII:

Pasta de madeira branqueada para fabrico de papel.

Papel *kraft*.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 3 de Abril de 1990.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Alfredo Luís da Conceição Rodrigues*, Secretário de Estado dos Transportes Exteriores.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 110\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

